

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 126ª. Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas Aquáticos Tropicais, nível Mestrado Acadêmico, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Definir a creditação da estrutura curricular deste programa: para a obtenção do título de Mestre no Programa o aluno deverá obter um mínimo de **25** créditos, dos quais **24** créditos em disciplinas (**17** créditos em Disciplinas Obrigatórias e **7** créditos em Disciplinas Optativas), além de ser aprovado nas atividades obrigatórias Estágio de Docência (1 crédito de estágio), Pesquisa Orientada, Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, Exame de Qualificação e Defesa de dissertação.

Art. 3º - Definir o currículo do curso, que conterà as seguintes disciplinas e atividades:

Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Bioestatística	4	60
Ecologia de Comunidades	3	45
Ecologia de Ecossistemas	3	45
Ecologia de Populações	3	45
Métodos de Campo em Ecologia	4	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Disciplinas optativas

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Ambientes Aquáticos Continentais: Diversidade, Importância Ecológica e Econômica e Principais Impactos	4	60
Biogeoquímica Aquática	4	60
Cadeias Microbianas em Ambientes Aquáticos	3	45
Condicionantes Naturais em Bacias Hidrográficas	4	60
Dinâmica de Nitrogênio e Carbono em Ecossistemas Aquáticos Tropicais: uma abordagem isotópica	3	45
Ecologia de Áreas Marinhas Protegidas	3	45
Ecotoxicologia e Biomonitoramento	4	60
Geoprocessamento Aplicado à Gestão de Recursos Marinhos	3	45
Insetos Aquáticos	4	60
Metodologia da Pesquisa Científica	3	45
Métodos Analíticos Aplicados a Ambientes Aquáticos	4	60
Bioindicadores como Ferramentas para Avaliação de Impactos Ambientais em Ecossistemas Aquáticos.	4	60
Introdução ao Uso do software R em Análises Estatísticas	4	60
Poluição Aquática	4	60
Produção Primária e Secundária Aquática	3	45
Redação Científica	3	45
Uso de Ferramentas de Análise de Dados Científicos	4	60
Uso e Conservação de Recursos Aquáticos	3	45
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I	2	30
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais II	3	45

Atividades obrigatórias

Atividade	Crédito (Estágio)	Carga horária
Defesa de Dissertação	Sem	Sem
Estágio de Docência	1	45
Exame de Qualificação	Sem	Sem
Pesquisa Orientada	Sem	Sem
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I	Sem	Sem
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais II	Sem	Sem

Atividade optativa

Atividade	Créditos	Carga horária
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais III	Sem	Sem



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE nº 97/2013 e 15/2017 para as turmas ingressando no curso a partir dessa data.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 36/2017
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS
AQUÁTICOS TROPICAIS “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS – NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, se insere na área de conhecimento de Biodiversidade e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia Aquática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Sistemas Aquáticos tropicais.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. implementar e consolidar linhas de pesquisa na instituição;
- II. capacitar docentes de modo a elevar a qualidade do ensino de graduação;
- III. permitir a capacitação técnico-científica de profissionais de caráter multi e interdisciplinar, para elaboração, planejamento, desenvolvimento operacional de métodos e tecnologias para exploração e o manejo de recursos e monitoramento de projetos que visam à conservação, manipulação e uso racional dos recursos aquáticos;
- IV. realizar pesquisas visando o levantamento de recursos naturais aquáticos e diagnosticar processos naturais e perturbações antrópicas;
- V. promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, com o estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis alternativas.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será constituído por professores e pesquisadores qualificados, portadores



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

do título de Doutor ou superior e serão credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos e as exigências da CAPES em uma das três categorias de docente seguintes: permanente, colaborador, visitante.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

CAPÍTULO III Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador e quatro professores – totalizando seis docentes eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, e de um representante discente que deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado serão de dois anos, o mesmo mandato podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondente ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de um ano sem direito a recondução.

§ 3º - Deverá ser indicado um aluno regularmente matriculado no Programa como suplente do representante discente.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação de pelo menos quatro de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro interpodadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador quarenta e cinco dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de trinta dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os docentes credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada, num prazo máximo de quinze dias, será encaminhada à Administração Superior da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de trinta dias, entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 6º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos, independentemente, pelos alunos matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado por pelo menos 2/3 dos discentes.

Art. 9º - As competências do Colegiado e do Coordenador de curso estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme o procedimento estipulado no **Artigo 8**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, três vagas por professor Orientador.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 12 - É condição para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por pelo menos três docentes do Programa.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. Análise de Currículo e Histórico escolar;
- II. prova de conhecimento em Ecologia Aquática;
- III. exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - Caso o aluno seja aprovado no exame de proficiência em língua inglesa com nota igual ou superior a cinco, mas inferior a sete, deverá submeter-se no prazo de seis meses a um novo exame em data a ser estabelecida pelo coordenador do Programa. Não obtendo proficiência em língua inglesa, nessa segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 2º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa, os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificado de proficiência emitido por órgãos credenciados para tal e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade do mesmo e referendado pelo colegiado do Programa.

Art. 15 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O candidato aprovado e classificado na seleção que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo próximo candidato aprovado e classificado no mesmo processo seletivo.

§ 3º - Não será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Santa Cruz. Caso o aluno possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação, ele deverá fazer a opção por um dos Cursos.

Art. 16 - Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 2º - O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo à legislação vigente.

Art. 17 - O aluno poderá, com anuência do seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo aluno, via Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 18 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. for reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado na atividade Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I;
- IV. não for aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua inglesa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 - Independente do processo seletivo regular será concedida matrícula em disciplinas a alunos de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 20 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a entrega da dissertação de mestrado, serão de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual pode ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 21 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 22 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado vinte e cinco por cento das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.



§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 23 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 24 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 25 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e as atividades Pesquisa orientada, Estágio de Docência, Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos e cargas horárias às atividades, exceto para Estágio de Docência que possui normas próprias.

Art. 26 - Um Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até sessenta dias após a primeira matrícula no Curso. O Plano de Estudo deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas e atividades obrigatórias, a relação das disciplinas e atividades optativas que pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e do aluno, em comum acordo.

§ 2º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

Art. 27 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de pesquisa da Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão de sua Dissertação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo orientador ou coorientador, quando for o caso, cabendo a ele, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.

Art. 28 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGSAT, podendo o aluno se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único - A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos os alunos do Curso.

Art. 29 - O projeto de Dissertação do aluno será apresentado e avaliado nas atividades Seminário de Sistemas Aquáticos Tropicais I, II e opcionalmente Seminário de Sistemas Aquáticos Tropicais III.

Art. 30 - O Exame de Qualificação consistirá na, apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação e será avaliada por uma banca examinadora composta por dois docentes, além do orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado ao Colegiado pelo orientador.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa e após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 3º - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo definido pelo Colegiado embasado nos pareceres da banca examinadora e o prazo legal para concluir a dissertação.

Art. 31 - A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos e aprovação na Qualificação.

CAPÍTULO VII Do Corpo Docente

Art. 32 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas e atividades constantes do currículo e pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 33 - Podem ser credenciados junto ao Programa, professores de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 34 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim; integrar bancas de avaliação; integrar comissões; e desempenhar outras atividades necessárias ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, quando necessário, por um coorientador.

§ 1º - Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como coorientador, observadas as seguintes condições:

I – a homologação da coorientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II - o coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá presidir a banca Examinadora da defesa da dissertação em caso de impedimento do orientador.

§ 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do coorientador.

§ 4º - O coorientador será escolhido de acordo com os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

Art. 36 - Cada docente credenciado poderá orientar simultaneamente um número máximo de cinco orientandos no Programa, excluídos os orientandos desse docente com data da defesa marcada durante um período de dois meses após a data de primeira matrícula de orientandos.

Art. 37 - As competências do Orientador estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - O orientador deve manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - O orientador deve avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 38 - Ao coorientador compete substituir o Orientador quando ausente da Instituição durante um período superior a três meses e contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 39 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador e prorrogar o tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO IX Da Creditação

Art. 40 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a quinze horas de aulas teóricas ou quarenta e cinco horas de estágio.

Art. 41 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter um mínimo de **25** créditos, dos quais **24** créditos em disciplinas (**17** créditos em Disciplinas Obrigatórias e **7** créditos em Disciplinas Optativas), além de ser aprovado nas atividades obrigatórias Estágio de Docência (um crédito de estágio), Pesquisa Orientada (desenvolvimento do Projeto de Pesquisa), Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, Exame de Qualificação e Defesa de dissertação.

Art. 42 - Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência.

§ 2º - Para disciplinas cursadas em outros Programas, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos no protocolo geral da UESC, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 43 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;
- III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 44 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 45 - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 46 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 47 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

Art. 48 - Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, considerar-se-á:

- I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação

Art. 49 - Todo aluno deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar uma dissertação relativa ao mestrado, observando as normas previstas na resolução



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC. A dissertação poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. Dissertação na forma de publicação contendo as seguintes seções: capa, resumo em português, resumo em inglês, artigo(s), conclusões e referências bibliográficas. A formatação dos artigos deverá seguir as normas do(s) periódico(s) ao(s) qual(is) será(ão) submetido(s).
- II. Dissertação clássica, elaborada na forma de texto corrido contendo as seguintes partes: capa, resumo em português, resumo em inglês, introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Art. 50 - A dissertação será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos três especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e um especialista de Instituição externa à UESC. O coorientador poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro adicional. É facultada ao Colegiado a indicação de membros suplentes, dos quais um não pertencente ao quadro docente da UESC.

§ 4º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

Art. 51 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a ajustes finais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

Art. 52 - Aprovada a dissertação ou tese, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º – No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

§ 2º – A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

§ 3º – No caso de dissertação com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados: a) assinatura de termo de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

confidencialidade pelo autor, orientador, coorientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma; b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente; c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 53 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma para homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico acadêmico do aluno demonstrando sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução específica do curso.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 54 - O aluno que for reprovado na defesa da dissertação será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII **Das Disposições finais**

Art. 55 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de julho de 2017

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade- Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel.: Reitoria (73) 3680-5311 - FAX: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br